CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CONTAINER

Contrato nº 003/2018

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a empresa TATUÍ CONTAINER, com sede à Rua Quinze de Novembro, 1223, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18270-310, inscrita no CNPJ nº 22.735.830/0001-08, neste ato representada por sua administradora Sueli de Moura Soares, brasileira, portadora do CPF 099.888.298-41 e RG 23959845-3, ora denominada LOCADOR e de outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.839.446/0001-77, com sede à Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 – Jardim Oreana – BOITUVA/SP, neste ato representada pelo Presidente Sr. Sidnei Bom, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 13.659.492-X, inscrito no CPF/MF sob o º 062.737.258-96, doravante denominado LOCATÁRIO, resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de um container modelo almoxarifado com medidas de 2,5m X 2,0m X 1,5m para o armazenamento de materiais do arquivo a ser instalado no estabelecimento do locatário.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês, por container, instalado no estabelecimento do LOCATÁRIO. O pagamento, que deverá ser feito posteriormente ao uso, será realizado em até 10 (dez) dias contados da emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

O LOCADOR se reserva no direito de repassar ao LOCATÁRIO qualquer aumento ou redução de impostos imediatamente na data de sua vigência.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO

O presente instrumento é celebrado pelo prazo de 09 (nove) meses, conforme acordo entre as partes, e poderá ser prorrogado por igual período, a critério das contratantes, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

No caso de prorrogação ou renovação do contrato, o preço será corrigido anualmente, com base na variação do IGPM (Índice Geral dos Preços de Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

Na hipótese de extinção, sem nomeação de substituto legal, limitação ou suspensão dos índices, as partes, de comum acordo, elegerão outros indexadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por quaisquer das partes e a qualquer tempo, sem que tal ato resulte quaisquer ônus ou multa,

bastando para isso a mera comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 4ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura desse contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA 5ª – DO EQUIPAMENTO E SUAS CONDIÇÕES DE USO

Por meio deste instrumento a empresa Tatuí Container entrega ao LOCATÁRIO em regime de aluguel o container ora descrito no "Anexo A", garantindo que são homologados pelas autoridades competentes e que atendem aos padrões exigidos pela legislação em vigor, e o LOCATÁRIO se declara ciente e concordante das características e limites do container, comprometendo-se a manter a utilização dentro de suas características originais.

Todas as despesas relativas à instalação e transporte do container, exceto as obras de instalação hidráulicas e elétricas, correrão a cargo exclusivo do LOCADOR.

O LOCATÁRIO se responsabiliza pela guarda do container.

O container é e continuará sendo de propriedade do LOCADOR, o qual poderá ceder o presente instrumento, mediante simples aviso prévio ao LOCATÁRIO.

O LOCATÁRIO se compromete a impedir que sobre o container recaiam ônus de qualquer natureza, não podendo os ceder a terceiros.

O LOCATÁRIO se obriga a manter o container no local instalado, não podendo, de qualquer forma o transferir à terceiros, sendo responsável por todo e qualquer dano ocorrido, exceto os decorrentes de seu uso normal.

Em caso de mau uso que resulte em substituição da fechadura por uma nova, será cobrado um acréscimo de R$ 80,00 (oitenta reais), no mês referente à avaria. Entende-se por mau uso a perda de chave, chave quebrada e/ou miolo quebrado.

O LOCATÁRIO se obriga a não permitir que pessoas não autorizadas pelo LOCADOR efetuem manutenção no container devendo solicitar ao LOCADOR a visita de um técnico para solucionar o problema que terá um prazo de até 48 horas para atendê-lo.

O LOCATÁRIO se obriga em caso de roubo, extravio ou acidente, com danos de monta, que inviabilizem a recuperação econômica das características originais do container objeto deste contrato, a restituir o LOCADOR em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a fim de ressarcir o prejuízo incorrido.

Ao LOCATÁRIO é vedado afixar ou permitir a terceiros a fixação de qualquer meio de publicidade nos bens objeto do presente instrumento, sem o consentimento do LOCADOR,

como também a sublocação, empréstimo ou cessão para uso de terceiros, ainda que gratuitamente, implicando no imediato cancelamento do contrato bem como a retirada do equipamento do local, através de medida judicial ou autorização do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A inobservância de qualquer cláusula ou disposição constante deste instrumento implicará à parte infratora a incidência da multa não compensatória equivalente ao valor de 03 (três) meses de aluguel a preços vigentes, reais, sem desconto, podendo ainda, a parte inocente considerar este contrato imediatamente rescindido, independentemente de notificação.

Será de exclusiva responsabilidade do LOCADOR, os pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho de seus funcionários, subcontratados e/ou representantes a qualquer título, não decorrendo do presente contrato, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários, subcontratados e representantes do LOCADOR E O LOCATÁRIO.

Fica eleito o foro da cidade de Boituva, Estado de São Paulo, como competente para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Boituva, 22 de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Boituva
Locatário

Sueli de Moura Soares
Locador

Testemunhas:

Renato Paes de Camargo
RG: 25.527.774-X

Luiz Carlos Paes Vieira
RG: 13.431.134-6

ANEXO A

DESCRIÇÃO DO (S) EQUIPAMENTO (S):

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL
01	01	UNIDADE	Locação de Container com as seguintes especificações: - Registro: nº 76; - Dimensões: 2,5m C x 2,0m A x 1,5m L; - 01 Porta de Acesso com fechadura.	R$ 250,00